

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025
CONTRATO Nº 34

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELAINE TERESINHA MARCHIORO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.012.754/0001-40, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 256, Sala 01, Ronda Alta/RS – CEP: 99.670-000, neste ato representada pela Sócia Proprietária, Sra. **Elaine Teresinha Marchioro**, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Bebedouro industrial, aço inox 430, capacidade 25l de água gelada, 220v 2 torneiras (água gelada e natural).

II- O bebedouro industrial deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, localizado na Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro, Pontão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

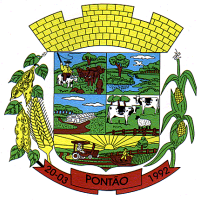
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Como pagamento pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** alcançará a **CONTRATADA** o valor de R\$2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Supervisionar todas as etapas da aquisição, desde a formalização do contrato até a entrega e instalação do equipamento, garantindo que as especificações técnicas sejam integralmente atendidas;

b) Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, assegurando a verificação da conformidade do produto entregue com o solicitado;

c) Exigir da contratada a correção de eventuais irregularidades ou inadequações identificadas no equipamento, garantindo a entrega de um produto em perfeitas condições de uso.

d) Providenciar o espaço adequado para a instalação do bebedouro industrial, garantindo que o local esteja apto a receber o equipamento conforme as exigências elétricas e hidráulicas necessárias;

e) Assegurar que a rede elétrica e o abastecimento de água no local de instalação estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas para o funcionamento adequado do equipamento;

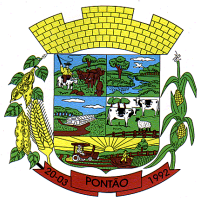
f) Fornecer suporte necessário à equipe da contratada durante o processo de instalação, facilitando o acesso ao local e garantindo condições para a execução do serviço.

g) Proceder à conferência do equipamento no ato da entrega, verificando sua integridade, funcionamento e conformidade com as especificações contratuais;

h) Assinar o Termo de Recebimento Definitivo somente após a verificação do pleno funcionamento do bebedouro e a adequação do produto às condições estipuladas no contrato;

i) Rejeitar qualquer equipamento que não atenda aos requisitos técnicos exigidos, solicitando sua substituição ou reparo dentro do prazo determinado.

j) Efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos estipulados no contrato, desde que todas as condições estabelecidas tenham sido devidamente cumpridas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- k) Assegurar que os trâmites administrativos para liquidação da despesa sejam realizados em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias da administração pública;
- l) Registrar e documentar qualquer ocorrência relevante durante a execução do contrato, garantindo transparência e controle sobre a aquisição.
- m) O descumprimento de qualquer uma dessas obrigações poderá acarretar eventuais prejuízos à administração pública, sendo fundamental o cumprimento integral dos deveres estabelecidos para a efetivação adequada do contrato e a garantia da correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A empresa contratada para o fornecimento do **bebedouro industrial** deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, garantindo a entrega, instalação e funcionamento adequado do equipamento, conforme os termos estabelecidos no contrato;
- b) O fornecedor deverá realizar a entrega do equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da formalização da contratação/emissão da nota de empenho, devidamente embalado e acompanhado da nota fiscal, manual de instruções e termo de garantia;
- c) Assegurar que o equipamento atenda integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, incluindo material em aço inox 430, capacidade de 25 litros de água gelada, voltagem de 220V e duas torneiras (água gelada e natural);
- d) Realizar a entrega do item no endereço no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, localizado na Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro, Pontão/RS.
- e) Efetuar a instalação do equipamento em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo seu funcionamento adequado;
- f) Realizar testes operacionais para assegurar o perfeito desempenho do sistema de refrigeração e abastecimento de água;
- g) Disponibilizar orientação aos responsáveis pelo uso do equipamento, fornecendo informações sobre operação, manutenção e cuidados necessários.
- h) Garantir um período mínimo de garantia, conforme especificado no contrato, responsabilizando-se por quaisquer defeitos de fabricação ou funcionamento dentro desse período;
- i) Disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia, garantindo a substituição ou reparo de peças defeituosas sem custos adicionais para a administração municipal;
- j) Providenciar atendimento ágil para eventuais reclamações ou necessidades de suporte técnico, observando os prazos estabelecidos para resposta e solução.
- k) Atender a todas as exigências legais aplicáveis ao fornecimento do equipamento, incluindo certificações técnicas e normativas do INMETRO ou órgão competente;
- l) Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias pertinentes ao contrato, isentando a Prefeitura Municipal de Pontão de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento dessas obrigações;
- m) Responder por eventuais danos causados pelo fornecimento ou instalação inadequada do equipamento, providenciando as correções necessárias sem custos adicionais para a administração pública.
- n) O descumprimento de qualquer uma das obrigações acima poderá resultar na aplicação de penalidades previstas no contrato, conforme a legislação vigente e os regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Pontão.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

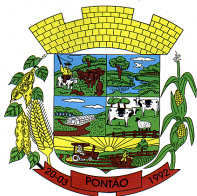
IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

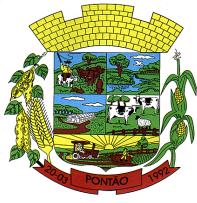
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 11 DE MARÇO DE 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELAINE TERESINHA MARCHIORO ME
CNPJ: 12.012.754/0001-40
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

BEATRIZ CASTELLI

Gestor e Fiscal Do Contrato

Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1- _____
Paulo Cesar Copini
957.951.380-53

2- _____
Elair Fridalina Vian
521.765.500-30